



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**LEI Nº. 1.639/2010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Autor: Poder Executivo**

**“AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO  
CONSELHO DIRETOR DA INCUBADORA DE  
EMPRESAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal de Campo Verde,  
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reformular o Conselho  
Diretor da Incubadora de Empresas no Município de Campo Verde;

**Art. 2º** - O Conselho Diretor compõe-se de, até 18 (dezoito) membros que serão  
empossados para um mandato bienal admitida à recondução, por mais um período de 02 (dois) anos,  
observando-se o seguinte critério:

**I.** Até 4(quatro) membros serão indicados entre entidades associadas do setor  
governamental;

**II.** Até 3(três) membros serão indicados entre entidades associadas do setor de  
fomento financeiro e crédito;

**III.** Até 3(três) membros serão indicados entre entidades associadas de caráter  
educacional de ensino superior;

**IV.** Até 2(dois) membros serão indicados entre entidades associadas do setor de  
fomento administrativo e tecnológica;

**V.** Até 3(três) membros serão indicados entre entidades associadas, representativas  
do setor empresarial local;

**VI.** Até 3(três) membros serão indicados entre entidades associadas, representativas  
do setor de apoio rural local;

**§ 1º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor serão eleitos entre seus  
pares, na reunião de posse, para mandato de dois anos, admitida a recondução.

**§ 2º** Nas ausências ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho  
Diretor escolherá aquele que presidirá os trabalhos, assumindo na ocasião todas as prerrogativas do  
titular.

**§ 3º** Ocorrendo vacância da Presidência, o Conselho Diretor se reunirá,  
extraordinariamente, para eleição de novo Presidente para o período remanescente.

**§ 4º** Os membros do Conselho Diretor tomarão posse na própria assembléia que os  
eleger.

**§ 5º** Havendo dificuldade de constituir o Conselho com o número de conselheiros  
que se refere no caput do artigo 2º, poderá ser nomeado 07 (sete) titulares e 07(sete) suplentes.

**§ 6º** Deverá haver, no mínimo, um representante de cada setor indicado nos incisos I a  
VI deste artigo.

**§ 7º** Ocorrendo 03(três) faltas consecutivas por parte do conselheiro em reuniões  
ordinárias mesmo procedendo à justificativa, o mesmo será excluído

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Diretor:

**I-** autorizar a admissão ou exclusão de incubados,

**II** – Formular as diretrizes e linhas de ação da Incubadora de Empresas Sucesso

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**III** – Aprovar o Planejamento Estratégico e Plano de Ação Anual da Incubadora de Empresas Sucesso elaborado pelo Órgão Gestor e pelo Coordenador da Incubadora de Empresas Sucesso.

**IV** – promover e acompanhar a execução do plano anual de trabalho e do orçamento;

**V** – Elaborar e aprovar o Regimento Interno da incubadora de Empresas Sucesso e as suas posteriores alterações.

**VI** – Aprovar a proposta de Orçamento Anual da Incubadora de Empresas Sucesso elaborada pelo Órgão Gestor e pelo Coordenador da Incubadora de Empresas Sucesso.

**VII** – Fixar, por proposta do Coordenador da Incubadora, as contribuições exigíveis das diversas modalidades de incubação.

**VIII** – aprovar a celebração de acordos de cooperação técnica e convênios;

**IX** – Avaliar e aprovar projetos de negócios para incubação e pré incubação em conformidade com o Regimento Interno.

**X** - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Órgão Gestor e Coordenador da Incubadora Sucesso, assim como dúvidas e casos omissos do Regimento Interno.

**Art. 4º** - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Coordenador da Incubadora, pela maioria de seus membros ou, ainda, determinado pela Assembléia Geral;

**Art. 5º** - O Conselho Diretor se reunirá com a presença da maioria dos Conselheiros;

**§ 1º** As decisões do Conselho Diretor dar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes e obedecerão as formas de Resolução.

**§ 2º** O Conselheiro Presidente, em caso de empate na votação, terá o voto de qualidade.

**§ 3º** O calendário das reuniões ordinárias do Conselho Diretor será estabelecido na reunião de posse.

**§ 4º** A organização das reuniões do Conselho Diretor ficará a cargo do Coordenador da Incubadora.

**Art. 6º** - O Coordenador da Incubadora participará das reuniões do Conselho Diretor sem direito a voto;

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados;

**Art. 8º** - Os membros do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva serão nomeados através de Portaria;

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1472/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2010.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT

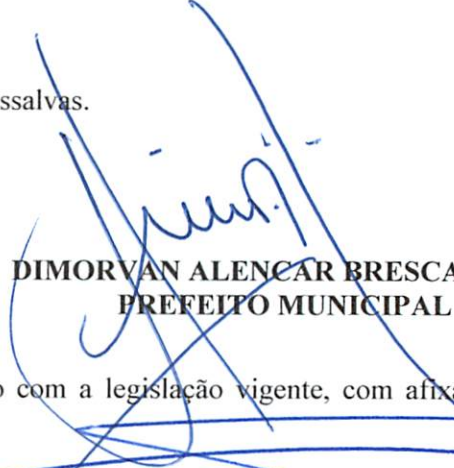




ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**LEI Nº. 1.639/2010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

  
**MÁRCIO MENEZES ROZA  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

